

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de fl. 5.136, se manifestar nos termos que se seguem.

Em sucinta contextualização, almeja a Recuperanda a retomada o Contrato de nº 4005321301 junto à Companhia do Metropolitano de São Paulo, o qual compreende a *“elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação do Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados para a Linha 17 – Ouro e dos demais sistemas de Telecomunicações e Controle para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espreada da Linha 17 – Ouro”*. (vide contrato acostado às fls. 4.233/4.362).

Sucedo que, conforme noticiado às fls. 5.099/4.102, a Recuperanda firmou com empresa Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S.A. um Memorando de Entendimento por meio do qual é proposta a transferência integral da obra à sociedade.

Todavia, para a constituição da cessão contratual pretendida, faz-se necessária a anuência da Companhia do Metropolitano de São Paulo, a qual só se efetuará **após a solicitação formal com a comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital**, conforme a resposta de fl. 5.134.

Diante do exposto, a Administração Judicial informa que, antes de emitir seu *opinio*, aguardará a prévia comunicação da anuência da Companhia do Metropolitano de São Paulo acerca da formalização da cessão contratual pretendida, ao passo que roga, desde já, pela renovação da intimação para análise meritória do pedido apenas após a devida comprovação pela Recuperanda do preenchimento dos requisitos de habilitação da *Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S.A.* junto ao Contrato de nº 4005321301, tendo em vista não serem passíveis de avaliação pelo juízo universal os requisitos objetivos do processo administrativo, e sendo certo não haver demonstração efetiva de possibilidade de retomada do referido contrato.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Recuperação Judicial de Trans Sistemas de Transportes Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261